

7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A AFECTAÇÃO DE DUAS HORAS**  
**DIÁRIAS DE EMISSÃO A UMA CONFISSÃO RELIGIOSA, APRESENTADO**  
**POR TV MEDICINA, CANAL DE TELEVISÃO POR CABO E PROGRAMAS**  
**DE TELEVISÃO, S. A.**

(Aprovada em reunião plenária de 15 de Janeiro de 2003)

1. Em deliberação aprovada em 7 de Agosto de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social autorizou a TV Medicina, Canal de Televisão por Cabo e Programas de Televisão, S. A., a aceder ao exercício da actividade televisiva, por cabo e via satélite, através de um canal temático de cobertura nacional e acesso condicionado durante parte da emissão.
2. O referido canal desdobra-se em duas programações distintas, denominadas respectivamente TV Medicina e TV Saúde: a primeira emite entre as 18.00 e as 2.00 de forma codificada e dirige-se exclusivamente a detentores de cédula profissional emitida pela Ordem dos Médicos; a segunda emite no restante período e dirige-se à população em geral. Ponderada a situação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considerou estar perante um único canal, dado haver um único proprietário, uma única administração, uma única direcção de canal e um único director de programas.
3. A TV Medicina pretende agora autorização para introduzir no projecto em vigor duas horas de emissão, em regime aberto, entre as 7h30 e as 9h30, produzidas e realizadas pela Igreja de Pentecostes (Igreja Internacional da Graça de Deus Portuguesa), entidade que, de acordo com a requerente, se encontra devidamente legalizada e radicada no nosso país há décadas.
4. Ainda segundo a requerente, o citado horário não colide com a audiência potencial do canal TV Medicina/TV Saúde, cujas emissões, nos termos da respectiva grelha de programação inicialmente aprovada, estendem-se diariamente entre as 10h00 e as 2h00, tampouco existindo qualquer possibilidade de confusão de natureza temática entre as suas emissões e as da Igreja de Pentecostes.
5. O pedido encontra o seu fundamento na necessidade de reabilitação financeira da TV Medicina, cujos resultados de exploração foram deficitários em montantes superiores a 2.400.000 euros em cada um dos dois últimos exercícios. A TV Medicina conta obter cerca de 500.000 euros anuais com a cedência de tempo de emissão à Igreja de Pentecostes. As outras receitas necessárias à sua viabilidade provirão de acordos já firmados com diversas entidades e, sobretudo, de um protocolo que a empresa espera concluir com a Direcção Geral de Saúde, no valor de 2.000.000 de euros por ano.

6. Nestes termos, do ponto de vista económico-financeiro a pretensão da requerente justifica-se, demonstrada que foi a necessidade de obtenção de novas fontes de proveitos para viabilização do projecto.
7. O artigo 16º, números 1 e 3, da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, estabelece a possibilidade de modificação do projecto autorizado, desde que decorridos dois anos após o respectivo licenciamento – o que sucede neste caso - e mediante aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social que, ao decidir, deverá ter em conta a evolução do mercado televisivo e as implicações para a audiência potencial do canal.
8. Por outro lado, a pretensão da requerente não colide com o disposto no artigo 31º do citado diploma, segundo o qual os canais de televisão de cobertura nacional, como é o caso da TV Medicina, devem emitir programas durante pelo menos seis horas diárias, excluídas as emissões de publicidade e televenda, bem como as que reproduzam imagens fixas ou meramente repetitivas.
9. Além disso, a cedência de duas horas diárias de emissão a uma confissão religiosa não configura uma situação de exploração, ainda que parcial, do canal por entidade diversa da titular da autorização, uma vez que não se prevêem alterações ao projecto inicial em matéria de propriedade, administração e direcção, e a TV Medicina não deixará de ser responsabilizada por quaisquer infrações que porventura ocorram durante os períodos de emissão cedidos.
10. Finalmente, de salientar que a autorização solicitada não implica a alteração da classificação de canal temático que lhe foi atribuída por esta Alta Autoridade, tendo em conta que a programação continuará a ser predominantemente organizada em torno das matérias específicas “saúde” e “medicina”, conforme estabelece o artigo 7º número 3, da referida Lei nº 31-A/98, com a ocupação das actuais dezasseis horas de emissão.

## CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social:

Tendo apreciado o pedido de autorização apresentado pela TV Medicina, Canal de Televisão por Cabo e Programas de Televisão, S. A., para introduzir no projecto em vigor, duas horas de emissão, em regime aberto das 07.30 às 09.30 horas, produzidas e realizadas por uma confissão religiosa;

Constatando que decorreu o prazo de dois anos previsto na lei para apresentação de um pedido de modificação do projecto autorizado;

Considerando demonstrada pelo operador a necessidade de obtenção de novas fontes de proveitos para viabilização do projecto em causa;

Tendo em conta o interesse público da referida programação, e que da autorização solicitada não resulta alteração da classificação actual do canal que continuará predominantemente organizado em torno das matérias específicas de saúde e medicina, em horário anteriormente aprovado;

Reafirmando que permanece inalterada a responsabilidade do operador por toda a programação emitida pelo canal, incluindo a difundida no decurso do período de emissão cedido;

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, nos termos do artigo 16º, número 1, da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, aprovar a modificação solicitada.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente) e Maria de Lurdes Monteiro, e contra de Sebastião Lima Rego, Jorge Pegado Liz, (com declaração de voto) e Carlos Veiga Pereira, (com declaração de voto).*

**Alta Autoridade para a Comunicação, em 15 de Janeiro de 2003**

**O Vice-Presidente**



**José Garibaldi**

JFS/AF

## DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

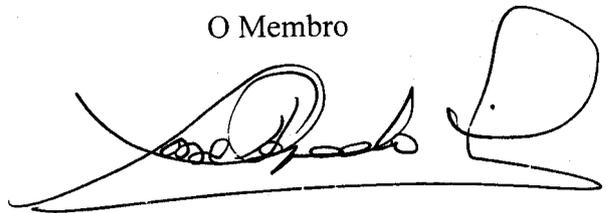
**Deliberação relativa ao pedido de autorização para a afectação de duas horas diárias de emissão a uma confissão religiosa, apresentado por TV Medicina, Canal de Televisão por Cabo e Programas de Televisão, SA**

Votei contra por entender que o pedido extravasa, manifestamente, da finalidade para a qual foi inicialmente concedida a autorização da AACCS, enquanto canal temático, orientado para uma dada “*matéria específica*” (artº 7º nº3 da Lei da Televisão) e o princípio da especialidade impede, obviamente, o alargamento do seu objecto para matérias que nada têm a ver com o objecto temático inicialmente declarado.

Acresce que, com esta decisão, a AACCS criou um precedente, que pode conduzir à descaracterização total da noção de canal temático.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2003

O Membro



Jorge Pegado Liz

## DECLARAÇÃO DE VOTO

### Pedido de autorização para afectação de duas horas diárias de emissão a uma confissão religiosa, apresentado pela TV Medicina.

Votei contra a aprovação, pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, da modificação do projecto autorizado à TV Medicina, em 7 de Agosto de 2000, pelas seguintes razões:

1 - Ao conceder a autorização solicitada pela TV Medicina, Canal de Televisão por Cabo a Programas de Televisão, S.A., a Alta Autoridade para a Comunicação Social classificou "o canal TV Medicina/TV Saúde como canal temático de cobertura nacional e acesso condicionado durante parte da emissão". Ou seja, nos termos do número 3 do artigo 7º da Lei da Televisão, como canal obrigado a apresentar "um modelo de programação predominantemente organizado em torno de matérias específicas".

O artigo 16º da Lei da Televisão estabelece que "o operador televisivo está obrigado ao cumprimento das condições e termos do projecto licenciado ou autorizado". Só depois de enunciada esta norma geral, admite a modificação do projecto, mas na condição de já terem decorrido dois anos após a autorização e sujeitando-a à aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a qual deverá ter em conta, nomeadamente, a evolução do mercado televisivo e as implicações para a audiência potencial do canal.

A atribuição da autorização do canal TV Medicina/TV Saúde foi condicionada pela verificação da viabilidade económica do projecto, a partir das informações fornecidas pelo próprio requerente.

Vejamos: "O Estudo económico-financeiro e demonstração da viabilidade económica", inserido no processo de candidatura, prevê que a TV Medicina terá como única receita patrocínios, no valor de escudos 1.040.000 no primeiro ano

de exploração, 1.278.000.000 no segundo e 1.478.000 em cada um dos seis anos seguintes”.

Em resposta a pedido de esclarecimentos sobre a origem dos patrocínios previstos, o Conselho de Administração da TV Medicina informou esperar patrocínios da indústria farmacêutica, bem como de outras instituições públicas ou privadas, nomeadamente organismos dependentes do Ministério da Saúde.

2 - A TV/ Medicina solicitou a aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social para modificar o projecto aprovado, com a introdução de duas horas de emissão, em regime aberto, produzidas e realizadas pela Igreja de Pentecostes (Igreja Internacional da Graça de Deus).

A alicerçar o pedido, diz que os resultados da exploração foram deficitários num montante superior a 2.400.00 euros em cada um dos dois últimos exercícios. Espera obter cerca de 500.000 euros por ano com a cedência do tempo de emissão à Igreja de Pentecostes, ou seja, apenas um quinto dos prejuízos registados em cada um dos últimos anos. Quanto aos cerca de dois milhões de euros que continuarão a faltar, diz a TV/Medicina que espera vir a sacá-los à Direcção Geral da Saúde.

3 - A TV/Medicina obrigou-se a emitir uma programação estruturada em duas janelas: *“TV Medicina – dirigida exclusivamente a médicos com uma matriz essencialmente de carácter formativo e que pela especificidade e particularidades obrigará à sua transmissão codificada, e a TV Saúde – dirigida à população em geral, com uma componente sensibilizadora, preventiva e promocional dos aspectos que concorrem para um estilo de vida saudável do cidadão, numa perspectiva generalista e pluridisciplinar”*.

Por força do número 3 do artigo 7º da Lei da Televisão, só poderão ser aprovadas -legitimamente aprovadas - as modificações que estejam em harmonia com o modelo de programação autorizado, ou, pelo menos, que não entrem em colisão ou que não se afastem excessivamente do projecto inicial.

Não é necessário ter o dom da profecia para afirmar que as duas horas de emissão produzidas e realizadas pela Igreja de Pentecostes não se organizam em torno das matérias específicas do canal TV/Medicina /TV Saúde.

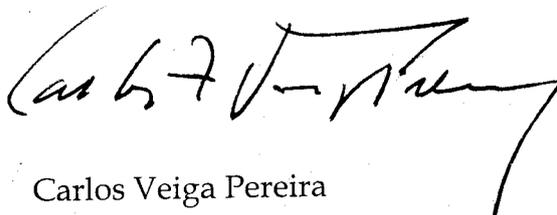
4 - As dificuldades financeiras da TV/Medicina não são consequência da evolução do mercado televisivo, mas, tão só, de se terem frustrado as expectativas quanto à obtenção de patrocínios da indústria farmacêutica e, também, de outras instituições, nomeadamente do Ministério das Saúde.

Além de ser incompatível com a autorização concedida em 2000, a emissão de programas da Igreja de Pentecostes nem sequer resolverá o problema financeiro do canal, apenas reduzirá em cerca de 20% o déficit actual. Tal como no começo dos tempos, o canal continuará a tentar enxergar patrocínios na linha enevoada do horizonte.

5 - Refira-se, por fim, que a Igreja de Pentecostes não contribuirá certamente para aumentar a audiência potencial do canal, outra das condicionantes a ter em conta, nos termos do nº7 do artigo 16º da Lei da Televisão. A haver uma transferência de audiências, é provável que ela beneficie a Igreja de Pentecostes, uma vez que promete bem-aventuranças muito superiores às que proporciona a medicina.

6 - Aceitar que a Alta Autoridade para a Comunicação Social se limite a tomar conhecimento das alterações decididas pelos operadores, aprovando tudo o que lhe solicitam, é aceitar a sua inutilidade.

Lisboa, AACCS, 15 de Janeiro de 2003



Carlos Veiga Pereira

11252